



RESOLUÇÃO Nº 35/2016

O Senhor Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIV do artigo 58 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inciso I do art. 71 do Regimento Interno da OAB/SC, bem como, pelo Provimento nº 102/2004 com suas posteriores alterações pelos Provimentos nº 139/2010, nº 141/2010, nº 153/2013 e nº 168/2015, todos do Conselho Federal da OAB e Portaria nº 369/2016 da OAB/SC;

Considerando o teor do OF. 2398/2016-GP datado de 27 de outubro de 2016, subscrito pelo Desembargador Torres Marques que solicita *“as providências necessárias para organizar a lista sêxtupla para o provimento da 80ª vaga oriunda do quinto constitucional destinada a advogados, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Constituição Federal e no art. 100 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).”*

Considerando a reunião da Comissão Especial de Seleção do Processo de Inscrição da Lista Sêxtupla para preenchimento de vaga do Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria nº 369/2016 da OAB/SC;

RESOLVE:

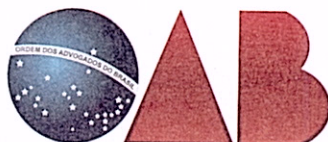
Art. 1º. O processo de escolha de lista sêxtupla de Advogados que concorrerão a vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina é regulado pela Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, do Provimento n. 102/2004 com as alterações introduzidas pelos Provimentos nº 139/2010, nº 141/2010, nº 153/2013 e 168/2015 e por esta Resolução.

Art. 2º. A contagem de que trata o “Art. 5º do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB”, utilizada para comprovar o efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento será a do ano civil, sendo considerado o ano de 2016, de forma que o primeiro ano a ser considerado é o de 2007.

Parágrafo Único - O candidato deverá estar inscrito na OAB anteriormente a 04 de outubro de 2006 (10 anos anteriores à publicação do edital de abertura de inscrições).

Art. 3º. O pedido de inscrição será instruído com os documentos previstos no artigo 6º do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB, devendo-se observar ainda o seguinte:

- a) As cópias de peças processuais subscritas pelo candidato devem conter o comprovante de protocolo eletrônico ou manual.



SANTA CATARINA

- b) As certidões negativas de feitos criminais deverão ser expedidas pelos juízos comum e federal do domicílio do candidato e de seu principal escritório, se diverso.
- c) O candidato deverá firmar declaração de que não responde a feitos criminais em quaisquer das demais Comarcas do Estado de Santa Catarina, bem como de que não responde em qualquer juízo de outros Estados da Federação.
- d) Caso o candidato responda a feitos criminais, ainda que fora de seu domicílio, deverá declarar a existência de tal feito e juntar certidão narrativa.

Art. 4º. Para os fins dos parágrafos 4º e 5º, do artigo 8º do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB, fica estipulado o tempo de 03 (três) minutos para a apresentação obrigatória do candidato e o tempo de até 2 (dois) minutos para a arguição a ser realizada pela Comissão designada pela Diretoria da OAB/SC (Portaria 369/2016).

Art. 5º. Aos casos omissos desta Resolução aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994, o Regimento Interno do Conselho Seccional de Santa Catarina e seus regulamentos, os provimentos do Conselho Federal que regulam a matéria, especialmente o Provimento nº 102/2004 com suas posteriores alterações.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2016.

PAULO MARCONDES BRINCAS
Presidente